



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Edinádia Amaral de Albuquerque		
EMENTA: Indefere solicitação de Edinádia Amaral de Albuquerque para exercer, temporariamente, a função diretiva na Universidade Infantil Menino Jesus, nesta capital.		
RELATORA: Ana Maria Iorio Dias		
SPU Nº 09063271-0	PARECER Nº 0078/2009	APROVADO EM: 15.04.2009

I – RELATÓRIO

Edinádia Amaral de Albuquerque, professora, habilitada em Pedagogia, Regime Especial, solicita deste Conselho, mediante o processo nº 09063271-0, a autorização para exercer função diretiva na Universidade Infantil Menino Jesus, instituição localizada na Rua Álvaro de Alencar, 400, Jacarecanga, CEP: 60.311-750, nesta capital.

A requerente anexou ao processo os seguintes documentos:

I – comprovação de experiência docente de três anos, no Instituto Educacional Lápis na Mão, localizado na Rua São Jorge, 1272, Colônia, nesta capital;

II – Certidão expedida pela UVA, datada de 07 de março de 2009, atestando que a requerente concluiu o Curso de Pedagogia, Regime Especial, tendo colado grau em 25 de setembro de 2008;

III – Declaração da UVA, de que a requerente é aluna regularmente matriculada no Curso de Especialização em Administração Escolar, data de 07 de março de 2009, mas não é informado o prazo previsto para o término do Curso.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação não atende às exigências do § 2º do Artigo 1º da Resolução nº 427/2008, deste Conselho, de que o exercício de direção poderá ser feito, desde que o candidato, mesmo que não tenha cursado Pedagogia, possua título em nível de pós-graduação na área de gestão escolar ou administração escolar.

No entanto, é necessário considerar que, em Fortaleza, não há carência de profissionais habilitados para o exercício de função diretiva. Assim, nossa orientação é de que a requerente primeiramente conclua o curso de Especialização em Gestão Escolar, já iniciado, conforme documentação apresentada e acima referida, e, após obtenção da habilitação exigida, possa exercer a direção em escolas de educação básica.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0078/2009

III – VOTO DA RELATORA

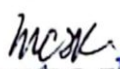
Face ao exposto, voto pelo indeferimento da solicitação de autorização temporária de direção em favor de Edinádia Amaral de Albuquerque, para exercer a referida função diretiva na Universidade Infantil Menino Jesus, nesta capital, salvo melhor juízo deste Colegiado.

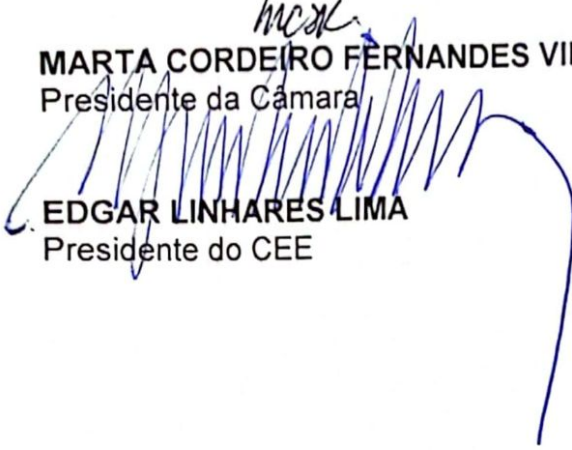
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 15 de abril de 2009.


ANA MARIA IORIO DIAS
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE